



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 217/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0044860/2020-98

PARECER ÚNICO Nº 0451742/2020				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	00023/1994/011/2016	Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	RenLO		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:	
Poço tubular	01058/2017	3320/2017	Deferida	
Poço tubular	21798/2015	3319/2017	Deferida	
Captação em Barramento	0738/2014	1902015/2019	Deferida	
Poço tubular	15019/2013	1909846/2019	Deferida	
EMPREENDEDOR:	ADM DO BRASIL LTDA	CNPJ:	02.003.402/0051-34	
EMPREENDIMENTO:	ADM DO BRASIL LTDA	CNPJ:	02.003.402/0051-34	
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT	- 18° 54' 24"	LONG	- 48° 23' 03"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	
UPGRH:	RIO PARANAÍBA PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE

D-01-09-0	Processamento de soja, refino e envase de óleos vegetais, com capacidade instalada de 2.000 toneladas de soja/dia	05
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica, com tensão de 138 kv	01
E-02-04-6	Subestação de Energia Elétrica	NP
F-06-01-7	Pontos de abastecimento de combustível, com um volume acumulado de 15,0 m ³	01
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	03
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes não associados a outras atividades	01
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO RADA: Engeo Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda Responsável: Marcos Antônio Costa e Silva		REGISTRO: CREA-MG: 34.202/D ART n.º 14201600000003285176
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 004244/2020		
DATA: 17/09/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson	1.403.524-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/10/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/10/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
20567346 e o código CRC **995360EB**.



1.0 INTRODUÇÃO

O empreendimento ADM do Brasil Ltda., através do Processo Administrativo n.º 023/1994/011/2016, vem requerer a Renovação da Licença de Operação (RenLO) da unidade industrial instalada na zona rural do município de Uberlândia-MG. As atividades desenvolvidas na unidade industrial incluem: Processamento de soja, refino e envase de óleos vegetais, com capacidade instalada de 2.000 tonelada/dia (D-01-09-0); Linhas de transmissão de energia elétrica com tensão de 138 KV (E-02-03-8); Subestação de Energia Elétrica (E-02-04-6); Ponto de abastecimento com volume acumulado de 15 m³ (F-06-01-7); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4); e Armazenagem de grãos ou sementes não associadas a outras atividades (G-04-03-0).

É importante destacar que a empresa manifestou pela permanência da análise do processo de renovação nos moldes da DN 74/2004, conforme Protocolo SIAM n.º R 058756/2018, do dia 27 de março de 2018.

O empreendimento em questão obteve anteriormente a renovação da licença de operação da atividade em 11/02/2011, com prazo de validade até 11/02/2017, conforme processo administrativo n.º 023/1994/008/2010. No dia 23/09/2016, a empresa, através de sua consultoria ambiental, solicitou junto à SUPRAM TM, a renovação da licença de operação para o empreendimento em questão, apresentando o RADA (Relatório de Análise e Desempenho Ambiental), conforme Recibo Provisório anexo aos autos, fazendo jus à renovação automática (processo administrativo n.º 23/1994/2011/2016).

Um acréscimo de 101 toneladas/dia fora incluído no presente processo, sendo que, somando a capacidade hoje instalada (em renovação), mais a capacidade a ser acrescida, ou seja, 1.899 t/dia + 101 t/dia = 2.000 toneladas/dia de operação, não se altera a modalidade de licenciamento já regularizada em renovação automática.

O empreendedor informou que, para este acréscimo, não haverá incremento das áreas construídas ou aumento das emissões já existentes, reforçando que os sistemas de controle existentes são e serão suficientes para mitigar quaisquer impactos causados pelo desenvolvimento da atividade. Haverá uma otimização nos equipamentos já existentes para conseguir processar mais 101 ton/dia. Não serão gerados novos impactos ambientais, nem será necessário modificar as medidas mitigadoras e sistemas de controle já adotados pelo empreendimento. Nestas condições, foi considerada no presente parecer a capacidade total de operação para a atividade de processamento de soja, incluído o acréscimo acima referido. Frise-se que não houve mudança da classe do empreendimento.

No dia 17/09/2020 a equipe da SUPRAM TM vistoriou o empreendimento com o objetivo de verificar as instalações do empreendimento, bem como o seu sistema de controle ambiental, sendo elaborado o Auto de Fiscalização n.º 004244/2020. A avaliação das condicionantes estabelecidas



na licença anterior foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da SUPRAM TM, nos termos da Resolução SEMAD n.º 2.926/2020.

A consultoria responsável pela apresentação do RADA é a Engeo Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Marcos Antônio Costa e Silva, CREA-MG: 34.202/D e ART n.º 14201600000003285176.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A unidade industrial encontra-se instalada em um terreno de 683.863 m² (68,3863 hectares) localizado na zona rural do município de Uberlândia-MG. A área útil declarada é de 36.535,14 m² (3,6535 hectares) e a área construída é de 18.085,35 m² (1,8085 hectares). De acordo com as informações apresentadas, a empresa possui 169 colaboradores na área de produção, 133 no setor administrativo e 130 terceirizados. A atividade principal é o processamento de soja, refino e envase de óleos vegetais, com capacidade de processamento de 2.000 toneladas/dia, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, logo, classe 05.

A subestação de energia elétrica é considerada não passível de licenciamento ambiental. O armazenamento de grãos e o ponto de abastecimento são classificados como classe 01. Já o beneficiamento de produtos agrícolas é considerado como classe 03 pela DN 74/2004.

O produto principal e os produtos secundários estão apresentados no quadro abaixo:

Tabela 01 – Produto principal e secundário

Matéria-prima	Quantidade mensal
Soja	36.613 toneladas
Óleo refinado	6.836 toneladas
Óleo degomado	7.417 toneladas
Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração de óleo de soja	31.410 toneladas

Fonte: RADA, 2016

Para atender o consumo de vapor da unidade industrial, encontra-se instalada uma caldeira movida à biomassa – cavaco de madeira e bagaço de cana-de-açúcar, com capacidade instalada de 40 toneladas de vapor hora (TVH), caldeira marca Dedini BMP 40 A. A unidade industrial ainda conta com aquecedor, com capacidade nominal de 2.556 kg/hora, secador de soja (Tecnal TL 200), com capacidade nominal de 220 tonelada/hora. A empresa utiliza também o gás GLP. Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais n.º 20200093102, com prazo de validade até 07/08/2025.



As águas pluviais que incidem sobre o empreendimento são captadas por rede própria, instalada ao longo das vias de tráfego interno. As águas provenientes destas áreas são direcionadas, preliminarmente, para uma lagoa destinada à separação mecânica de sólidos (sobrenadantes e sedimentáveis) das águas pluviais. As águas previamente tratadas são direcionadas para uma lagoa maior, cuja função é de reter temporariamente a vazão captada pelas galerias pluviais e canaletas existentes. Desta segunda lagoa as águas pluviais são direcionadas por sistema de recalque para uma área florestada com eucalipto para disposição sob a forma de irrigação por aspersão.

Os efluentes de origem doméstica gerados no empreendimento são destinados para 11 sistemas de tratamento de efluentes sanitários, sendo compostos por fossas sépticas, filtros anaeróbicos e sumidouros.

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados ao sistema de tratamento biológico, composto por decantadores e 05 lagoas, sendo o efluente bruto encaminhado à primeira lagoa para um tratamento anaeróbico e em sequência para as outras lagoas para estabilização e polimento. A vazão dos efluentes brutos podem variar ao longo dos meses. No ano de 2015 (mês de dezembro), a vazão mensal aferida foi igual a $12.636 \text{ m}^3 \text{ mês}^{-1}$. Após passar pelo sistema de tratamento, os efluentes são fertirrigados em uma área cultivada com eucalipto.

O empreendimento conta com um ponto de abastecimento de combustível com capacidade para 10 m^3 e que necessita de adequações em conformidade com as normas da ABNT NBR. Assim, será condicionada a adequação.

A carga poluidora atmosférica no empreendimento da ADM do Brasil Ltda., unidade de Uberlândia-MG, é oriunda de locais de recebimento de matéria-prima (recebimento, peletização e preparação) e da chaminé da caldeira Dedini. Para o controle do material particulado, os sistemas de exaustão possuem filtros manga e a caldeira Dedini possui 02 ciclones.

A empresa possui um programa de gerenciamento dos resíduos sólidos. Realiza coleta seletiva e possui locais adequados para o armazenamento temporário para posterior destinação para empresas licenciadas.

A unidade está distante de qualquer corpo receptor, o efluente tratado é fertirrigado em áreas cultivadas com eucalipto. A área 01 possui 8,85 hectares e a área 02 possui 1,49 hectares, conforme as informações apresentadas no RADA. Na área destinada à fertirrigação existem vários poços de monitoramento da água subterrânea. De acordo com os estudos apresentados, o lençol freático encontra-se a 15,00 metros de profundidade na área destinada a fertirrigação.

3.0 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS

A utilização de recurso hídrico pela unidade industrial tem a finalidade de atender as demandas do processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.



A empresa possui 03 (três) poços tubulares outorgados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme portarias de outorga n.^{os} 3320/2017, 3319/2017 e 1909846/2019 e uma captação em barramento (portaria de outorga n.^o 1902015/2019). Na tabela 02 é possível verificar o consumo médio de água no empreendimento e a origem da captação.

Tabela 02 – Captação de água no empreendimento

Finalidade do consumo	Quantidade máxima em m ³ mês ⁻¹	Origem da captação
Lavagem de pisos e equipamentos	70,00	Represa
Resfriamento e refrigeração	4.000,00	Represa
Produção de vapor	31.650,00	Represa
Consumo humano (Sanitários, refeitórios, etc.)	2.736,00	Poços tubulares

Fonte: RADA, 2016

De acordo com o RADA apresentado, para atender a demanda de consumo humano, a água é explotada dos poços tubulares e passa por filtros de areia e dosagem de cloro para posterior distribuição aos pontos de consumo. A água utilizada no processo industrial é proveniente da captação na represa (Santa Tereza), sendo tratada e distribuída aos diversos pontos de consumo.

4.0 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No empreendimento em questão não existe área de preservação permanente. A captação de água realizada em barramento para consumo industrial está localizada em uma propriedade vizinha pertencente a empresa BRF Brasil Foods, granja C.

5.0 RESERVA LEGAL

O empreendimento está inserido em uma área total de 68,38 hectares conforme matrícula n.^º 88.865 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Uberlândia-MG, cuja área de reserva legal corresponde a 13,67 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei, e encontra-se averbada na matrícula n.^º 87.367 conforme AV-5 datado de 27/02/2009, localizada no distrito de Cruzeiro dos Peixotos na cidade de Uberlândia-MG.

O empreendedor apresentou o CAR-Cadastro Ambiental Rural da área da unidade industrial e da área destinada à compensação da reserva legal, a saber: MG-3170206-170612F5D43F4FAB8F220FAC04F0D5F7 e MG-3170206-FA8666B5A2FB4F39B23E28E3D2E68287



6.0 CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NO PARECER ÚNICO N.º 051183/2011 (LICENÇA DE OPERAÇÃO)

As condicionantes da Licença de Operação da unidade industrial foram avaliadas pelo NUCAM (Núcleo de Controle Ambiental) da SUPRAM TM. A seguir segue um breve relato das referidas condicionantes e planos de automonitoramento ambiental elaborado pelo NUCAM.

6.1 Apresentar laudo de caracterização físico-química do solo da área de fertirrigação. Prazo: 20/05/2011

Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente através do protocolo R073786/2011 de 20/05/2011. A amostragem do solo foi realizada em 25/02/2011 em 06 pontos sobre a área onde se realiza a fertirrigação, amostras de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm, resultando em 18 amostras de solo, numa área de 2,7 hectares. Destes, em 01 ponto foi realizada coleta em área que não recebe fertirrigação. Foram analisados parâmetros da Resolução CONAMA 420/2009. Todos os resultados demonstraram-se abaixo dos limites de prevenção da referida Resolução, sendo a maioria inferior aos limites de quantificação. Os parâmetros Al, Fe, Mn, Bo e Vn não possuem valores de referência na referida Resolução, motivo pelo qual foram avaliados a partir de amostra do ponto 6 (que não recebe efluentes), o que, de acordo com o relatório, denotou dentro da normalidade da característica local (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.2 Apresentar projeto de fertirrigação. Prazo: 30/06/2011

Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente. Os estudos e documentos apresentados nos protocolos R098376/2011, R150877/2011, R172887/2011, R208105/2012, R208105/2012, R278183/2012, R309878/2012, foram considerados satisfatórios para a comprovação da referida condicionante (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.3 Apresentar proposta técnica de adequação da área de armazenamento de bagaço acompanhado de cronograma de execução. Prazo: 20/05/2011.

Conclusão: Foram apresentados vários pedidos de prorrogação de prazo. Contudo, considerando as justificativas apresentadas e os ofícios de deferimento da prorrogação de prazo, a presente condicionante foi considerada cumprida satisfatoriamente, conforme as documentações apresentadas nos protocolos R070261/2011, R113348/2011, R160015/2011, R0168798/2011, R208105/2012, R278183/2012, R309878/2012, R455695/2013, R0151816/2014, R0270417/2014 e R0340570/2014 (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.4 Apresentar proposta técnica de adequação do tanque de recepção de águas pluviais. Prazo: 20/04/2011.



Conclusão: Vários pedidos de prorrogação de prazo foram realizados. Contudo, considerando as justificativas apresentadas e os ofícios de deferimento da prorrogação de prazo, a presente condicionante foi considerada cumprida satisfatoriamente, conforme os documentos protocolados R054042/2011, R070261/2011, R113348/2011, R160015/2011, R0168798/2011, R208105/2012, R278183/2012, R309878/2012 (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.5 Apresentar proposta técnica de disposição das águas pluviais não contaminadas. Prazo: 20/04/2011.

Conclusão: Condicionante cumprida tempestivamente. Considerando que o empreendimento pediu prorrogação de prazo e que os pedidos foram deferidos pela SUPRAM TM, tem-se que a proposta foi apresentada, sendo considerada a condicionante cumprida satisfatoriamente, conforme os documentos protocolados R054042/2011, R070261/2011, R113348/2011, R160015/2011, R0168798/2011, R208105/2012, R278183/2012, R309878/2012 (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.6 Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação de abastecimento de veículos. Prazo: 31/03/2011.

Conclusão: Apresentado ofício (R045266/2011) relatando o cumprimento da condicionante, com relatório técnico-fotográfico de adequação da área de abastecimento de veículos. Foram apresentadas fotos comprovando a caixa separadora de água e óleo da área de abastecimento de veículos, cuja instalação foi finalizada em 25/03/11 (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.7 Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação da área de lavagem de peças (manutenção industrial). Prazo: 20/05/2011.

Conclusão: Apresentado ofício (R045266/2011) relatando o cumprimento da condicionante, com relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação da área de lavagem de peças (manutenção industrial). Foram apresentadas fotos da máquina de lavagem de peças adquirida (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6.8 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LO (Licença de Operação).

O Programa de automonitoramento exigia o automonitoramento dos efluentes líquidos, águas subterrâneas, efluente atmosféricos, resíduos sólidos, emissão veicular, ruídos e gerenciamento de riscos.



- 1- Enviar trimestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.**

Local de amostragem: efluente bruto e efluente tratado.

Parâmetros: pH, Vazão média diária, Temperatura, DBO, DQO, Manganês dissolvido, Chumbo total, Nitrogênio amoniacal total, Níquel total, Óleos e graxas, *Escherichia coli* e Substâncias Tensoativas que reagem com Azul de Metileno.

Frequência: Mensal.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA - AWWA, última edição.

PRAZO: Protocolo trimestral com análises mensais - Data inicial de contagem: 16/02/2011

Conclusão: Automonitoramento cumprido parcialmente. Deve-se esclarecer que foi considerada a data de publicação da Licença e esta se deu em 16/02/2011. Sendo assim, os trimestres são constituídos pelos seguintes intervalos de tempo (16/02 a 16/05 – protocolar até 20/06), (16/05 a 16/08 – protocolar até 20/09), (16/08 a 16/11 – protocolar até 20/12) e (16/11 a 16/02 do ano seguinte – protocolar até 20/03) e assim sucessivamente. Pode-se observar que o empreendedor seguiu a trimestralidade do calendário gregoriano, sendo que neste caso os prazos venceriam em 20/04; 20/07; 20/10 e 20/01 de cada ano. Porém, mesmo considerando essa forma e prazos de protocolos, os protocolos realizados em 22/04/2014, 21/07/2014, 30/01/2018, 24/07/2019, 21/02/2020 estariam intempestivos. Em alguns laudos, foram apresentadas apenas as tabelas conclusivas, sem, contudo, anexar os laudos de análise do efluente (R0024012/2020, R0108720/2019, R0048749/2019, R0174278/2018, R0002014/2019, R0051318/2015, R407615/2013 e R049968/2011). (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

- 2- Enviar trimestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA - AWWA, última edição.

Poços de Monitoramento: PM-07, PM-08, PM-09, PM-10, PM-11, PM-12.

Parâmetros: Profundidade do NA, pH, Alumínio dissolvido e total, Chumbo dissolvido e total, Manganês dissolvido e total, Níquel dissolvido e total, Zinco dissolvido e total, Fosfato total, Nitrato, DQO, Óleos e graxas, Coliformes totais e *Escherichia coli*.

Prazo: Semestral – até o 20º dia do mês subsequente



Conclusão: Automonitoramento cumprido parcialmente, em virtude da ausência dos monitoramentos semestrais relativos aos seguintes períodos: de (1) 20/03/2012 a 20/09/2012, (2) de 20/09/2012 a 20/03/2013, (3) de 20/09/2013 a 20/03/2014, (4) de 20/03/2015 a 21/09/2015, (5) de 21/09/2015 a 21/03/2016, (6) de 20/09/2016 a 20/03/2017, (7) de 20/03/2018 a 20/09/2018, (8) de 20/09/2018 a 20/03/2019 e (9) de 20/03/2019 a 20/09/2019. Além disso, é importante destacar que no protocolo R0340571, os valores de chumbo apresentaram-se acima do estabelecido na Deliberação Normativa COPAM/CERH 02/2010 nos pontos PM 07 e PM 10 (50,1 e 24,7 µg/l respectivamente). Uma vez que, especificamente para o poço PM 07, as análises seguintes não foram realizadas em virtude da ausência de água, não houve possibilidade de aferir se essa situação permaneceu. O protocolo R0023643/2020 não anexou os laudos laboratoriais, motivo pelo qual foi considerado descumprido. (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

3- Enviar a SUPRAM TMAP mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

Parâmetros: Material Particulado (MP).

Frequência: Anual

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency- EPA ou outras aceitas internacionalmente.

Local de amostragem: Chaminé

Conclusão: Monitoramento cumprido parcialmente. É importante destacar que foi considerada a frequência de análise e de protocolo como sendo anual, sendo que a determinação de frequência de protocolo mensal foi considerada um equívoco na redação desta condicionante. Desse modo, tem-se que no protocolo R178778/2011, R340182/2013 e R469832/2013, apresentaram resultado médio de concentração de material particulado (MP) superior ao limite máximo de emissão (LME) de MP para cavaco de madeira (200 mg/Nm³), sendo 469,65 mg/Nm³; 262,02 mg/Nm³ e 389 mg/Nm³, respectivamente, para fonte de emissão do duto de saída da Caldeira Dedine-BMP40A. Conforme a DN COPAM 11/86 vigente até 2013 e também a DN 187/2013 vigente após 19/09/2013, o resultado deveria ser inferior a 200 informado mg/Nm³. Esclarece-se que, apesar de também utilizar bagaço de cana-de-açúcar, cujo limite é 600mg/Nm³, o empreendimento, por utilizar cavaco de lenha, deve



atender ao padrão mais restritivo. Além disso, os laudos protocolados no R340182/2013 evidenciaram que os filtros de manga 5593 (1077 mg/Nm³) e 5584 (318 mg/Nm³), tiveram os resultados que não atenderam aos limites estabelecidos na legislação. Foi informado que para eles seria realizado manutenção e troca até 31/03/2013 (Fonte: NUCAM SUPRAM TM,2020).

- 4- Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo citado no Parecer Único, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Obs.: Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.**

Prazo: Semestral até o 20º dia do mês subsequente.

Conclusão: Automonitoramento cumprido parcialmente e tempestivamente, em virtude dos protocolos R0024827/2020, R0000713/2016, R0248391/2016 e R0016151/2017 não conterem os dados do modelo da planilha estabelecida no Parecer Único (em vários não contém o registro do profissional responsável pelas informações e sua assinatura). Esclarece-se, ainda, que, conforme Deliberação Normativa COPAM 223/2019, não foi localizada a Declaração de Movimentação de Resíduos, conforme define o art. 16, §2º. Apesar de não terem sido anexadas as licenças ambientais dos destinatários dos resíduos, para os demais protocolos a condicionante foi considerada cumprida. No protocolo R00217/2018 foi verificado que o empreendimento fez a queima de material contaminado com óleo de soja Classe I (84 kg) na caldeira. Também no protocolo R0189519/2017 foi verificada a queima de 87 kg de material contaminado com óleo de soja Classe I na caldeira. Esclarece-se que segundo a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos: *Art. 17 - São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos: II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.* Sendo assim, tal destinação foi feita de modo inadequado (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

- 5- Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996. Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser conclusivo, comparando-os com os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anual, até o dia 10 do mês subsequente.**



Conclusão: Automonitoramento cumprido tempestivamente. Os laudos foram avaliados conforme estabelece o art. 4º, da Portaria IBAMA 85/1996, que estabelece que os limites de emissão de fumaça preta a serem cumpridos por veículos movidos a óleo Diesel, em qualquer regime, devem ser menor ou igual ao padrão nº 3 da Escala Ringelmann, quando medidos em localidades situadas acima de 500 (quinhentos) metros de altitude. Em consulta ao empreendimento, o mesmo está situado em altitude de 863 metros. À exceção do **Trator Valmet BM 110 - GRUA (com densidade de 80%)**, os demais veículos demonstraram padrão de emissão veicular igual ou inferior ao padrão 3 da escala de Ringelmann, estando em conformidade com a Portaria IBAMA nº 85/1996 (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

6- Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser conclusivo, comparando-os com os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Local de amostragem: Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.

Conclusão: Automonitoramento cumprido tempestivamente pelos protocolos R189431/2012, R328422/2012, R0468695/2013, R0358712/2014, R0528288/2015, R0016089/2017, R0293736/2017, R0023079/2019, porém, o laudo protocolado em R328422/2012, apresentou no ponto 7(divisa dos fundos frente a silos de farelo) medição noturna de 62 dB(A); e ponto 8 (divisa esquerda em frente ao tombador da BRF) com medição mín. de 63 e máx. de 66 dB(A) em período noturno. Restou prejudicada a avaliação do protocolo R0528288/2015, pois o mesmo não foi localizado e a cópia enviada pelo empreendedor não estava completa (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

7- Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 10 mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa. Obs.: A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico devidamente habilitado.

Conclusão: Automonitoramento cumprido tempestivamente conforme os protocolos R189439/2012, R328421/2012, R0469831/2013, R0126817/2014, R0393662/2015, R0324008/2016, R0170239/2017, R085555/2018, R0024827/2020. Os relatórios apresentados foram considerados satisfatórios para o cumprimento desta condicionante (Fonte: NUCAM SUPRAM TM, 2020).

Diante de algumas irregularidades (cumprimento intempestivo, não apresentação de laudos e causar poluição) a equipe do NUCAM TM lavrou dois autos de infração (n.os 228563/2020 e 228562/2020).



7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor. Ressalte-se que o empreendedor optou por manter a análise do presente processo com base na DN COPAM 74/2004, conforme lhe faculta o artigo 38 da DN COPAM 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo Provisório datado de 23/09/2016.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Foram efetivadas as publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional, bem como publicação na Imprensa Oficial de MG dando-se a necessária publicidade ao requerimento em tela.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada na matrícula do imóvel e foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, apesar do cumprimento parcial ou fora do prazo de algumas condicionantes, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental. Pelas condicionantes/programas de automonitoramento cumpridos parcialmente ou de forma intempestiva, o empreendedor foi autuado.

Nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença ora objeto de requerimento de renovação será de 10 (dez) anos. Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara de Atividades Industriais - CID - do COPAM.



8.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Renovação da Licença de Operação para a **ADM DO BRASIL LTDA.**, empresa localizada em Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: ADM DO BRASIL LTDA

Empreendimento: ADM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.003.402/0051-34

Municípios: Uberlândia -MG

Atividades: Processamento de soja, refino e envase de óleos vegetais; linhas de transmissão de energia; subestação de energia elétrica; ponto de abastecimento de combustível; beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, descascamento ou classificação); armazenamento de grãos ou sementes não associados a outras atividades.

Código DN 74/2004: D-01-09-0; E-02-03-08; E-02-04-06; F-06-01-07; G-04-01-04 e G-04-03-0

Processos: 23/1994/011/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adequar o local de abastecimento de veículos em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR.	90 dias
02	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, o certificado de registro válido, emitido pelo IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria. Obs.: Enviar anualmente à SUPRAM TM, o certificado do ano vigente.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após a emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da licença
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.:4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: ADM DO BRASIL LTDA

Empreendimento: ADM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.003.402/0051-34

Municípios: Uberlândia -MG

Atividades: Processamento de soja, refino e envase de óleos vegetais; linhas de transmissão de energia; subestação de energia elétrica; ponto de abastecimento de combustível; beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, descascamento ou classificação); armazenamento de grãos ou sementes não associados a outras atividades.

Código DN 74/2004: D-01-09-0; E-02-03-08; E-02-04-06; F-06-01-07; G-04-01-04 e G-04-03-0

Processos: 23/1994/011/2016

Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.0 EFLUENTES LIQUIDOS DAS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários para todos os pontos que possuem fossa séptica.	DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, nitrato, fósforo, coliformes fecais e substâncias tensoativas	Semestralmente
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Semestralmente

Realizar análises semestrais e enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



3.0 EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente industrial bruto	pH, vazão média, temperatura, DBO, DQO, manganês, chumbo total, nitrogênio amoniacial total, níquel total, óleos e graxas, <i>Escherichia coli</i> e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Anual
Efluente industrial tratado		

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.^º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4.0 ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Poços de monitoramento	Parâmetros	Frequência
PM-07	Profundidade do NA, pH, alumínio total, chumbo total, manganês total, níquel total, zinco total, fosfato total, nitrato, DBO, OD, óleos e graxas, coliformes fecais.	Semestral
PM-08		
PM-09		
PM-10		
PM-11		
PM-12		

Relatórios: Realizar análises semestralmente e enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA-AWWA, última edição.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.^º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



5.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos efluentes industriais ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



6.0 EMISSÃO ATMOSFÉRICA

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, Chaminé FM 1327, Chaminé FM 1340, Chaminé FM 2568, Chaminé FM 5593, Chaminé 5584, Chaminé 2593, Chaminé 2336, Chaminé 5690 e Chaminé FM 1330	MP e NO _x	Anual

Observação: Caso o empreendedor use lenha, o parâmetro deve seguir os limites da DN 187/2013 tabela 1-D e caso use bagaço de cana (ou outra biomassa) deve seguir a TABELA I-C. Caso ocorra a mistura dos dois, prevalece o parâmetro mais restritivo, que é 200 mg/Nm³ (tabela 1-D), devendo constar nos laudos qual combustível foi utilizado.

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/ Nm³. O padrão adotado é MP = Material Particulado e deverá atender ao limite estabelecido na legislação ambiental pertinente.

7.0 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

8.0 RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2019	dB(A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.